

ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 006/97

Altera o art.7º do ato das Disposições Transitórias da lei Orgânica do Município de Codajás.

A mesa da Câmara municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Codajás aprovou e ela Promulga a seguinte emenda ao texto da lei Orgânica do município.

Art. 1º - o art. 7º das Disposições Transitórias da lei Orgânica do Município , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - a viúva ou o viúvo, de Vereador, prefeito, Vice - Prefeito falecido no exercício do mandato é devido:

§ 1º - Pensão mensal equivalente ao subsídio fixo do Parlamentar.

§ 2º - Pensão mensal equivalente ao subsídio estabelecido no decreto Legislativo, que fixa a remuneração dos agentes políticos , tratando-se de Prefeito e Vice - Prefeito.

§. 3º - A pensão devido, de que trata os parágrafos 1º e 2º, será reajustado na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 16 de dezembro de 1997.

HILDEMAR DA SILVA QUEIROZ
Presidente

ENOQUIM DA COSTA
2º vice-presidente

RAIMUNDA ALENCAR DE FARIA
2ª Secretária

ÁLVARO DE ALENCAR SOBREIRA
1º Vice - Presidente

ARTELIZIO MILIANO MARQUES
1º secretário